PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2026
INEXIBILIDADE Nº 11/2026.
ASSUNTO: Contratação de Show Artístico do Cantor Léo Vaqueiro Gabriel.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico conclusivo encaminhada pela Comissão de Contratação, por meio da CI nº 90/DLC/PMSJX/2026, referente ao Processo Licitatório nº 37/2026, indicado como contratação por inexigibilidade de licitação.

Conforme os elementos apresentados, pretende-se contratar a empresa Delson do Carmo Alves, inscrita no CNPJ sob nº 36.528.679/0001-33, representante exclusivo do artista Léo Vaqueiro para apresentação durante o Fontoura Agro Show 2026, no dia 10 de setembro de 2026, com duração de 02 horas.

O valor informado é de **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

A finalidade administrativa declarada relaciona-se à promoção do Esporte, Lazer e Cultura.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No caso concreto, verifica-se a inviabilidade de competição em razão da natureza personalíssima da prestação artística pretendida. A Administração não busca a contratação genérica de um profissional para execução de atividade artística, mas especificamente a apresentação do artista Léo Vaqueiro, cuja identidade, estilo musical, repertório, trajetória profissional e reconhecimento público constituem elementos determinantes para a escolha.

A escolha do artista mostra-se igualmente compatível com a finalidade do evento, considerando que a apresentação musical constitui parte relevante da programação da exposição municipal, contribuindo para sua atratividade, participação popular e valorização cultural, turística e econômica do Município.

Ressalta-se, ainda, que a contratação deverá ocorrer diretamente por intermédio de empresário exclusivo, mediante comprovação documental da exclusividade, nos termos da legislação aplicável. Quanto ao preço, sua razoabilidade deverá ser demonstrada mediante documentação idônea, especialmente por meio de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem os valores praticados pelo artista em apresentações de natureza semelhante, permitindo à Administração verificar a compatibilidade do cachê proposto com os preços de mercado.

Dessa forma, estando demonstrada a inviabilidade de competição, a consagração do artista e a adequação da escolha ao interesse público, mostra-se juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos estabelecidos no artigo 72 do mesmo diploma legal.

Conclui-se, portanto, pela possibilidade jurídica da contratação, desde que devidamente instruído o processo administrativo com a documentação necessária à comprovação da exclusividade, consagração artística, justificativa da escolha, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino favoravelmente à continuidade do Processo Licitatório nº 37/2026**, desde que devidamente instruído o processo administrativo com a documentação necessária à comprovação da exclusividade, consagração artística, justificativa da escolha, justificativa do preço, disponibilidade orçamentária e demais requisitos legais.

São José do Xingú-MT, 08 de setembro de 2026.

MYLENA ALVES ARAGAO:06890189167

Assinado de forma digital por MYLENA ALVES ARAGAO:06890189167
Dados: 2026.09.08 10:55:06 -03'00'

Mylena Alves Aragão
OAB-MT 30891/O
Assessora Juridica - Decreto Municipal nº 289/2022